



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 5763733/2018-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.009737/2017-89

Assunto: Defesa em face do Auto de Infração nº 0236_00194_2017

Interessado: **BREANNA TAYLOR MILES, DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP**

Trata-se de auto de infração lavrado em 14/12/2017, em desfavor de BREANNA TAYLOR MILES, país de nacionalidade ESTADOS UNIDOS, nascida em 19/08/1986, passaporte nº 546108696, que ingressou em território nacional em 04/09/2016 com classificação TURISTA OLIMPICO, com prazo de estada até 03/12/2016, por ter ultrapassado em 376 dias o prazo de estada legal no país.

Em sua defesa, apresentada tempestivamente, a recorrente admite sua situação migratória irregular; alega, no entanto, desconhecimento das regras relacionadas a sua entrada e permanência no país, alega também, a inaplicabilidade da nova legislação, vez que a infração foi cometida na vigência da lei anterior, além da falta de recursos financeiros para pagamento da multa.

Considerando que, segundo o artigo 3º da Lei 12376/2010, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Considerando os artigos 2º e 6º da Lei 12376/2010 cc artigo 125 da Lei 13445/2017, correta é a aplicação do artigo 109, II, da Lei 13445/2017 ao caso concreto.

Considerando que a recorrente deixou o país em 18/12/2017 e retornou ao Brasil em 08/01/2018, convertendo o valor da multa em redução do prazo de visita, conforme previsão do artigo 107, § 2º, da Lei 13.445/2017:

Mantenho subsistente o Auto de Infração nº 236_00194_2017 e declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no Artigo 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 01/03/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5763733** e o código CRC **04F278B2**.